

PAULO RUI LOPES
RAIMUNDA LOUREIRO DOS SANTOS
RAIMUNDO NONATO BATISTA DE CASTRO
RAIMUNDO NONATO COELHO DE ALBUQUERQUE
RAQUEL DE PAULA CAVALCANTE
RAQUEL RODRIGUES DE MOURA
REGINA CELIA PEREIRA DA SILVA
REGINALDO NASCIMENTO SOUZA
RICARDINO DO NASCIMENTO
ROBERTO MARINHO OLIVEIRA
SABRINA SANTOS DA SILVA
SAMILY LIMA DOS SANTOS
SAULO DE SOUSA BRITO
SEBASTIÃO FERREIRA CHAGAS
SEBASTIÃO MOREIRA NETO
SELENE ANDRADE E SILVA
SHEURE DA SILVA SOMBRA
SILVA HELENA DE SANDERS
SÔNIA MARA BARROSO MENDES
SUELI FREITAS DUMONT
THAYNARA RAYANE DA SILVA GONÇALVES
VALDEMIR ALVES DA COSTA
VALDENICE BARROS GOMES
VANDERLEI SOARES RODRIGUES
VANDERLI FREITAS FREITAS DA ROCHA
VANESSA LIMA MOREIRA
VICTOR ARLEY SOUSA MULLER
WASHINGTON JORGE FELIX DE SOUSA
WASHINGTON GOMES DA SILVA MACEDO
WESLEY DE LIMA REIS
YAN DAMASCENO DA SILVA
ZULENI CAVALCANTE DA SILVA BALBINO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e anexado no Átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Paracuru, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Denilson da Nóbrega Silveira, Diretor de Secretaria o subscrevo.

Giancarlo Antoniazzi Achutti
JUIZ DE DIREITO

PORTARIA Nº 12 /2013

O Meritíssimo EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO, Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Zona Judiciária (Comarca de Caucaia), ora respondendo por esta Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO requerimento de Raimunda Moreira Braga Oficial do Cartório do Registro Civil da Comarca de São Gonçalo do Amarante, fundamentado no art. 413, 1º da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), e 1º ao 4º do art. 20 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamentou o art. 236 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ ELANO MOREIRA BRAGA**, brasileiro, solteiro, residente neste Distrito, inscrito no RG 95002138677 e CPF 330.073.653.68 para exercer a função de Escrevente Autorizado do Cartório de Registro Civil de Serrote.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante, 23 de outubro de 2013.

Edison Ponte Bandeira de Melo

Juiz de Direito Auxiliar da 6ª Zona Judiciária

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 025/2013

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/11/2013, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL.**

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Sobral, pelo critério de Merecimento**, mediante Resolução nº 024/2013, de 22/10/2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 831 – Ano IV, Caderno 1: Administrativo, disponibilizado no dia 23/10/2013.

RESOLVE tornar pública a **VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL**, na

forma abaixo elencadas: **ENTRÂNCIA FINAL**

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
1.	1ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça – Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira para a 11ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, conforme Ato nº Ato n.º 179/2013, de 15/10/2013, publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará – edição 830, ano IV, do dia 22/10/2013, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 25/10/2013.	ANTIGUIDADE POR PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se. **PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 05 de novembro de 2013. **Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO** Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

EDITAIS nºs 238 ao 243/2013

O **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontram vagas as **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL**, abaixo elencada(s), para provimento mediante **PROMOÇÃO ou REMOÇÃO, por Antiguidade ou Merecimento**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução do CSMP nº 024/2013, datada de 22/10/2013 e disponibilizada no DJE no dia 23/10/2013, Caderno 1: Administrativo – Ano IV, Edição nº 831.

O Conselho Superior **RESOLVE** ofertar para provimento as Promotorias de Justiça abaixo elencadas: **ENTRÂNCIA FINAL**

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
238/2013	6ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza	Implantação do cargo e da Promotoria criados mediante Lei Estadual n.º 15.233, de 14/11/2012, publicada no Diário Oficial, de 19/11/2012, arts. 1º e 2º, Inciso I e Resolução nº 010/2013, de 09/10/2013-OE/CPJ, publicada no DJE edição nº 824, de 14/10/2013.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.
239/2013	7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza	Implantação do cargo e da Promotoria criados mediante Lei Estadual n.º 15.233, de 14/11/2012, publicada no Diário Oficial, de 19/11/2012, arts. 1º e 2º, Inciso I e Resolução nº 010/2013, de 09/10/2013-OE/CPJ, publicada no DJE edição nº 824, de 14/10/2013.	REMOÇÃO POR MEREcimento.
240/2013	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Caucaia	Implantação do cargo e da Promotoria criados mediante Lei Estadual n.º 15.233, de 14/11/2012, publicada no Diário Oficial, de 19/11/2012, arts. 1º e 2º, Inciso II e Resolução nº 010/2013, de 09/10/2013-OE/CPJ, publicada no DJE edição nº 824, de 14/10/2013.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.
241/2013	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte	Implantação do cargo e da Promotoria criados mediante Lei Estadual n.º 15.233, de 14/11/2012, publicada no Diário Oficial, de 19/11/2012, arts. 1º e 2º, Inciso III e Resolução nº 010/2013, de 09/10/2013-OE/CPJ, publicada no DJE edição nº 824, de 14/10/2013.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.
242/2013	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Maracanaú	Implantação do cargo e da Promotoria criados mediante Lei Estadual n.º 15.233, de 14/11/2012, publicada no Diário Oficial, de 19/11/2012, arts. 1º e 2º, Inciso IV e Resolução nº 010/2013, de 09/10/2013-OE/CPJ, publicada no DJE edição nº 824, de 14/10/2013.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.
243/2013	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Sobral	Implantação do cargo e da Promotoria criados mediante Lei Estadual n.º 15.233, de 14/11/2012, publicada no Diário Oficial, de 19/11/2012, arts. 1º e 2º, Inciso V e Resolução nº 010/2013, de 09/10/2013-OE/CPJ, publicada no DJE edição nº 824, de 14/10/2013.	REMOÇÃO POR MEREcimento.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28/02/2012, publicada mediante EXTRATO, no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012, no sentido de que as inscrições de membros do Ministério Público para os concursos de promoção e remoção, por antiguidade ou merecimento, quando ofertadas em blocos, sejam feitas em um único pedido, explicitando os números dos editais e os nomes das Promotorias de Justiça a serem requeridas, devendo os pedidos de promoção e remoção serem feitos separadamente.

CONSIDERANDO, a expedição da Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula.

CONSIDERANDO, AINDA, a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do